

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

CONTRATO Nº 02/2021 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202000004024167 - FORNECIMENTO DE CARTUCHOS DE FITA MAGNÉTICA COM ETIQUETAS NUMERADAS, COM CÓDIGO DE BARRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA CORE SERVIÇOS E INFORMÁTICA EIRELI.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **CORE SERVIÇOS E INFORMÁTICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.527.773/0001-47, com sede à Rua 105-D, nº 104, Qd F25, Lt 11, Setor Sul - Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO HILÁRIO COLINO DE MAGALHÃES**, portador da CI nº 2775099 SSP/PA e do CPF nº 251.260.752-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE CARTUCHOS DE FITA MAGNÉTICA COM ETIQUETAS NUMERADAS, COM CÓDIGO DE BARRAS E GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES, COMPATÍVEIS COM OS EQUIPAMENTOS IBM TS-3500 TAPE LIBRARY – PART NUMBER 3584-L23; IBM TS-1140 TAPE DRIVE – PART NUMBER 3592-E07 E COM O MODELO IBM TAPE CARTRIDGE 3592 EXTENDED DATA JC – PART NUMBER 46X7452**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 002/2021**, objeto do Processo nº **202000004024167 de 16/03/2020**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE CARTUCHOS DE FITA MAGNÉTICA COM ETIQUETAS NUMERADAS, COM CÓDIGO DE BARRAS E GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES, COMPATÍVEIS COM OS EQUIPAMENTOS IBM TS-3500 TAPE LIBRARY – PART NUMBER 3584- L23; IBM TS-1140 TAPE DRIVE – PART NUMBER 3592-E07 E COM O MODELO IBM TAPE CARTRIDGE 3592 EXTENDED DATA JC – PART NUMBER 46X7452**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Parágrafo único – O produto entregue pela **CONTRATADA** deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- **CARTUCHOS DE FITA MAGNÉTICA COM ETIQUETAS NUMERADAS, COM CÓDIGO DE BARRAS E GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES, COMPATÍVEIS COM OS EQUIPAMENTOS IBM TS-3500 TAPE LIBRARY – PART NUMBER 3584-L23; IBM TS-1140 TAPE DRIVE – PART NUMBER 3592-E07 E COM O MODELO IBM TAPE CARTRIDGE 3592 EXTENDED DATA JC – PART NUMBER 46X7452.**

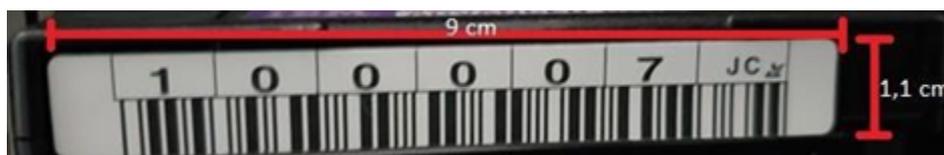
I - Todos os produtos ofertados deverão ser novos e sem uso, entregues em embalagem original, sem vícios ou marca de violação.

II - Não serão aceitos produtos reconicionados, ou que tenham origem desconhecida, ou que sejam comercializados sem as devidas conformidades dos órgãos de fiscalização brasileiros, ou com restrições de comercialização.

III - Deverão ser observadas as seguintes especificações no fornecimento dos cartuchos:

- a) Os cartuchos deverão ser novos (sem uso anterior) para gravação e regravação de dados (tape drive RW);
- b) Os cartuchos deverão ser comprovadamente compatíveis com os equipamentos utilizados na Economia: IBM TS-3500 Tape Library – part number 3584-L23; IBM TS-1140 Tape Drive – part number 3592-E07;
- c) Os cartuchos deverão ser comprovadamente compatíveis com o modelo IBM Tape Cartridge 3592 Extended Data JC – Part Number 46X7452.

IV - Os cartuchos deverão ser acompanhados de etiquetas contendo numeração e código de barras numerados de 100021JC a 100040JC na quantidade dos cartuchos fornecidos na medida de 9 cm de largura e 1,1 cm de altura, seguindo o modelo abaixo:



V - Os cartuchos deverão ter capacidade nativa para armazenamento de 4 TB (quatro terabytes).

VI - Cada unidade de cartucho de fita magnética deverá estar acondicionada, acompanhada de encarte individual com informações técnicas de manuseio, identificação do fabricante, informações de marca, modelo e declaração de garantia, firmada pelo fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Parágrafo 1º – Todos os produtos ofertados deverão possuir garantia contratual de, no mínimo, 12 (doze) meses, concedida pelo fabricante. O início da garantia se inicia na data de recebimento definitivo do produto, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida.

Parágrafo 2º - Entende-se por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrida no produto, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação.

Parágrafo 3º - A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º - Todo produto substituído deverá ser “novo e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados e devendo ser acompanhado de sua respectiva etiqueta.

Parágrafo 5º - Durante o período da garantia concedida pelo fabricante, eventuais defeitos, falhas ou vícios nos produtos adquiridos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que se incumbirá de:

- Substituir o produto que apresentar defeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, por produto novo, sem uso, com qualidade, desempenho e padrões iguais ou superiores aos entregues à **CONTRATANTE**;
- Responsabilizar-se por eventuais acertos e tratativas com o fabricante eventualmente necessários.

Parágrafo 6º - Por se tratar de produto que possivelmente conterá dados estratégicos, sensíveis ou até mesmo confidenciais do acervo digital da Secretaria da Economia, o produto substituído não será devolvido à **CONTRATADA**.

Parágrafo 7º - O não atendimento, ou recusa de substituição de produto, serão tratados na forma de sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

I - Entregar os produtos adquiridos pela **CONTRATANTE** em conformidade com a Cláusula Segunda deste contrato.

II - Cumprir rigorosamente o estipulado no Termo de Referência e em sua proposta, assim como com as solicitações da **CONTRATANTE**, aplicando as melhores práticas quando do fornecimento do produto.

III - Reparar quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por sua culpa ou dolo, de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da execução do objeto deste Contrato.

IV - Arcar com todos os custos decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto.

V - Prestar garantia técnica dos produtos, conforme previsto neste instrumento.

VI - Acatar as orientações do servidor designado para recebimento do produto objeto deste contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VII - Agendar com a **CONTRATANTE** o dia da entrega dos produtos objeto deste instrumento, respeitando os prazos estabelecidos.

VIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

IX - Substituir, às suas expensas, os produtos em que se verifiquem danos, avarias ou qualquer defeito, conforme previsto neste instrumento.

X - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

XI - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 02 (dois) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos produtos, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação.

XII - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

I - Proporcionar todas as informações sob sua responsabilidade para que a **CONTRATADA** possa efetuar o fornecimento do objeto deste contrato adequadamente.

II - Fornecer condições adequadas para o fornecimento do objeto deste instrumento.

III - Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

IV - Acompanhar o fornecimento do objeto contratado.

V - Avaliar a qualidade dos produtos entregues.

VI - Receber o objeto fornecido que esteja em conformidade com a Proposta aceita, conforme inspeções e fiscalizações realizadas.

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com contrato.

VIII - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

IX - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento.

X - Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto contratado.

XI - Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para efetuar os fornecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**.

XII - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º - A entrega dos produtos deverá ser atestada por servidor designado pela Secretaria de Estado da Economia, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes deste contrato.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** se obriga a efetuar, no período de garantia, a substituição do produto rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes no contrato, independentemente da quantidade rejeitada.

Parágrafo 3º - Caberá, ainda, ao servidor designado pela **CONTRATANTE** receber e conferir a qualidade, especificações, quantidade, prazo de garantia e integridade dos produtos, para posterior ateste da Nota Fiscal.

Parágrafo 4º - O servidor designado para acompanhar a entrega dos produtos formalizará o seu recebimento em Termo de Recebimento Provisório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 5º - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo 6º - Os produtos deverão vir acompanhados de certificados de garantia e Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo 7º - Os produtos poderão ser rejeitados, todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste contrato e/ou Proposta da **CONTRATADA**, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, às custas desta última.

Parágrafo 8º - Divergências encontradas nos produtos entregues, por ocasião do recebimento, poderão motivar a rejeição de todo o lote. Nessa situação, será realizada a comunicação oficial da **CONTRANTE**, por meio de ofício, contendo os motivos pertinentes. Nesse caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar nova entrega (outro lote), sob pena de sanções.

Parágrafo 9º - Finalizada a etapa de instalação dos produtos, os técnicos da **CONTRATANTE** terão até 10 (dez) dias úteis para efetuarem a validação de funcionamento dos itens entregues emitindo neste prazo o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor YURI FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO, conforme Portaria nº 147/2021, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega, em remessa única, dos produtos objeto deste contrato, conforme condições e prazos constantes deste contrato.

Parágrafo 2º - A entrega e instalação deverá ser realizada na Superintendência de Tecnologia da Informação da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, situada no endereço Complexo Fazendário - Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Bloco B, Setor Nova Vila - Goiânia/GO, CEP: 74.653-900, previamente agendada através do telefone (62) 3269-6206.

Parágrafo 3º - O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo 4º - A entrega deverá ser acompanhada de certificado de garantia dos produtos e Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo 5º - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos produtos, inclusive frete e eventuais seguros, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º - É vedada a substituição da marca do produto cujo preço tenha constado da Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

Parágrafo 7º - Todo produto será validado e conferido pela Gerência de Serviços/Superintendência de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais) .

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Cartuchos de fita magnética com etiquetas numeradas, com código de barras e garantia de 12 (doze) meses, compatíveis com os equipamentos <i>IBM TS-3500 TAPE LIBRARY – PART NUMBER 3584-L23; IBM TS-1140 TAPE DRIVE – PART NUMBER 3592-E07</i> E COM O MODELO IBM TAPE CARTRIDGE 3592 EXTENDED DATA JC – PART NUMBER 46X7452. Marca: IBM	20	und	3.395,00	67.900,00
VALOR TOTAL (R\$)					67.900,00

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2021 17 01 04 122 4200 4.243 03, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00120, de 08/04/2021, no valor de R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a entrega do material, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato perante a **SECRETARIA DE ECONOMIA** na **Gerência de Serviços da STI**, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, que será encaminhada para Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da **CONTRATANTE** para pagamento.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **ECONOMIA/GO**, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta em nome da **CONTRATADA**, na Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Estado de Goiás, conforme Lei Estadual nº 18.364/14.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

Parágrafo 7º – Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

I – O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - Não entregar a documentação exigida no edital;

III - Apresentar documentação falsa;

IV - Causar o atraso na execução do objeto; não mantiver a proposta;

V - Falhar na execução do contrato; fraudar a execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo;

VII - Declarar informações falsas; e

VIII - Cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10

(dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima primeira poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo Único – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo Único – Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,Pela **CONTRATANTE:**

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pela **CONTRATADA:**

FRANCISCO HILÁRIO COLINO DE MAGALHÃES
Core Serviços e Informática EIRELI - ME

¹A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicat as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Hilário Colino de Magalhães, Usuário Externo**, em 19/04/2021, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT,**



Secretário (a) de Estado, em 22/04/2021, às 19:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 29/04/2021, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019877254** e o código CRC **74215895**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP
74653-900 - GOIANIA - GO 0- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B [\(62\)3269-2068](tel:(62)3269-2068)



Referência: Processo nº 202000004024167



SEI 000019877254

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº1 - CLÁUSULA ARBITRAL CONTRATO 02/2021 - GELC- 11947

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pela CONTRATADA:

FRANCISCO HILÁRIO COLINO DE MAGALHÃES
Core Serviços e Informática EIRELI - ME

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicatar as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Hilário Colino de Magalhães, Usuário Externo**, em 19/04/2021, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 22/04/2021, às 19:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 29/04/2021, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000019877294 e o código CRC 3FE7DACC.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP
74653-900 - GOIANIA - GO 0- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2068



Referência: Processo nº 202000004024167



SEI 000019877294